



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO Nº 016/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO PAN S.A. E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA VISANDO DISPONIBILIZAR AOS SEUS FUNCIONÁRIOS PRODUTOS E SERVIÇOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS.

O BANCO PAN S.A., com sede na Avenida Paulista, 1.374, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, representado na forma de seu Estatuto Social por Artur Ildefonso Brotto de Azevedo, portador da Identidade nº 32.385085 SSP/SP e CPF nº 312.274.978-57 e Tiago Silva Camargo, portador da Identidade nº 33.546.136 SSP/SP e CPF nº 221.977.178-47, abaixo assinados, designado simplesmente BANCO, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado nesta Capital, designado simplesmente TRIBUNAL, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui-se objeto deste Convênio a disponibilização, pelo BANCO, de concessão de empréstimo e Cartão de Crédito com amortização/liquidação mediante consignação em folha de pagamento, para atendimentos aos ativos do Poder Judiciário.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) pertençam ao Tribunal e que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;

Recebido.  
15 Jul 2015  
Katiúscia Leite Lacerda  
Gerente Consignado

CMG

b) não possuam débitos em atraso em qualquer área do Banco Pan S.A., exceto quando aprovados pelo BANCO;

c) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo TRIBUNAL ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos termos de Uso do Cartão de Crédito Consignado

I - O BANCO, dentro de seu exclusivo critério, analisará a possibilidade de ofertar o uso dos cartões aos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos.

II - O percentual e valor mínimo de amortização mensal, pelos titulares, dos respectivos saldos devedores em relação ao cartão, prevalecendo sempre o maior valor apurado será de 10%.

III - A alteração do percentual e do valor mínimo constantes no inciso anterior podem ser alterados pelo TRIBUNAL a qualquer tempo, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido ao Banco Pan S.A., com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

IV - A correta utilização do Cartão de Crédito Consignado, pelos servidores contratados com o Banco Pan S.A., estará isenta das seguintes tarifas: tarifa de cadastro; tarifa de emissão de primeira via do cartão; tarifa de emissão de senha e tarifa de anuidade.

V - Poderão ser cobrados pelo Banco junto aos servidores contratados com este para uso do cartão de crédito as seguintes tarifas: tarifa de emissão de segunda via do cartão; tarifa de reemissão de senha; tarifa de saque de recursos junto à rede credenciada; tarifa de transferência de recursos junto à Central de Atendimento Telefônico do cartão; tarifa de cartão adicional para pessoas que o servidor indicar e outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do cartão, desde que devidamente comprovadas pelo BANCO.

VI - O pagamento das dívidas contraídas pelos servidores em decorrência do uso do cartão, será feito pelo TRIBUNAL através de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão competente por meio de descontos autorizados em folha de pagamento dos valores relativos as prestações mensais, que serão repassados ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha, conforme estabelecido



neste Convênio;

VII - A soma mensal de todas as consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos brutos, excluídas as vantagens de caráter temporário;

VIII - Para os efeitos do disposto no item VI, acima, o BANCO se compromete a obter no ato da concessão da operação de cada Servidor interessado, uma autorização formal, em caráter irrevogável e irretratável, firmada em duas vias, para o desconto em folha de pagamento, por conta da obrigação de pagamento das prestações de empréstimo contraído junto ao BANCO, pelo prazo que vigorar tal operação de crédito;

IX - O TRIBUNAL não se responsabilizará pelo pagamento das dívidas assumidas pelo servidor junto ao BANCO, mas responderá por valores a ele devidos, em razão de contratações realizadas na forma deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados ao BANCO.

X - O prazo máximo de desconto em folha de pagamento de consignação será de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das partes:

3.1 - O TRIBUNAL está obrigado a:

a) Proceder às consignações através de meio eletrônico ou manual, através de assinatura do responsável nas ADF's (autorização para desconto em folha).

b) Disponibilizar ao BANCO um espaço para divulgação dos produtos, bem como para possibilitar o desenvolvimento das tarefas burocráticas de contratação das operações de que trata este Convênio;

c) Informar ao BANCO o valor máximo suportável para desconto das parcelas mensais do débito contraído pelo servidor;

d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos saldos devedores dos titulares em razão do uso do cartão de crédito;

e) Proceder aos descontos autorizados nas respectivas Folhas de Pagamento dos seus Servidores, até que a totalidade da dívida esteja integralmente quitada, não acatando instrução de cancelamento da autorização de desconto, feita pelo servidor sem a devida anuência do BANCO;

f) Repassar ao Banco Pan S.A., até o 5º



(quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados;

g) Comunicar ao BANCO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

h) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do Tribunal;

i) Fornecer ao Banco Pan S.A., a qualquer momento durante a vigência deste instrumento, as seguintes informações relativas aos Titulares do cartão de crédito: o nome dos Titulares dos cartões; o número de inscrição dos titulares junto à Receita Federal (CPF/MF); a natureza do respectivo vínculo com o Tribunal de Justiça, ensejador do recebimento de salários e/ou pecúlios e/ou remunerações mensais e o valor das respectivas remunerações pagas mensalmente pelo TRIBUNAL, a título de salário e/ou pensão e/ou pecúlio e/ou remuneração, excluindo todo e qualquer benefício e/ou valor de caráter eventual, adicional e/ou variável, tal como horas-extras, 13º salário, bônus, comissões, gratificações, etc.

j) Designar o titular, bem como o respectivo substituto, da Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão responsável pelo desconto, a fim de responder por valores que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados ao BANCO, por força das dívidas contraídas em razão do uso do cartão de crédito consignado de que trata o presente Convênio, como também pelas informações de caráter financeiro (margem consignável disponível) a serem prestadas por meio de expedientes, cuidando para que estes não ultrapassem os limites aqui estabelecidos.

Fica estabelecido que poderá, mediante simples comunicação por escrito ao BANCO, ser substituído, cancelado e/ou constituído novos responsáveis, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação ao BANCO.

### 3.2 - O BANCO está obrigado a:

a) Prestar aos servidores as informações necessárias para à compreensão do fornecimento do cartão de crédito, bem como tornar disponíveis as informações referentes aos custos operacionais decorrentes do uso do cartão de que trata este Convênio, observando as normas legais vigentes;

b) Colher informações junto à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do servidor,

observando-se o limite aqui previsto;

c) Colher assinatura do servidor em todos os documentos necessários à formalização do contrato de fornecimento do cartão de crédito, bem como a fotocópia de seus documentos de Identificação, CPF, comprovante de endereço e de renda;

d) Encaminhar ao TRIBUNAL, através da respectiva Diretoria ou Órgão responsável, até o dia 5º (quinto) dia de cada mês, listagem ou arquivo dos débitos decorrentes do uso do cartão, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;

e) Manter a disposição do TRIBUNAL e de seus Servidores, as normas e/ou condições que regem o uso dos cartões de crédito, assim como as taxas, os valores das tarifas e os prazos de todos os produtos que fazem parte deste Convênio;

f) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o (s) responsável (is) designado (s) pelo TRIBUNAL.

g) Por interesse do Tribunal de Justiça custear projetos culturais, assistenciais, ou obrigações outras objeto de prévia análise e decisão entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

a) no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pela outra parte, assinalando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio, a parte notificada não sanar integralmente o inadimplemento apontado.

b) pedido de decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Resilição

O presente Convênio começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando então estará apto a surtir todos os seus efeitos e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado segundo a conveniência das partes, desde que não ocorra a denúncia expressa por qualquer das partes, por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de pagamento de multa e/ou indenização, implicando na suspensão imediata do processamento dos débitos ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os débitos decorridos do uso do cartão de crédito consignado.

CLÁUSULA SEXTA - Do Desligamento dos Servidores do TRIBUNAL

Ocorrendo desligamento do Servidor do quadro de pessoal do Poder Judiciário, o qual tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto ao BANCO, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a este, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, tendo por base o objeto deste Convênio, é de inteira responsabilidade do ex-Servidor, podendo o BANCO a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesma disposição acima descrita, aplica-se, automaticamente, aos casos de Sinistro envolvendo o falecimento do Servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo Espólio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das eventuais alterações

Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser procedidas de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Convênio ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA - Da Declaração

a) O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

b) O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer dos direitos que lhe assegura este convênio, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

c) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este, devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, conforme opção das partes,

diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como único competente para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das Cláusulas deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA  
Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Presidente

Artur Ildefonso Brotto de Azevedo  
BANCO PAN S.A.

Tiago Silva Camargo

TESTEMUNHAS:

---

---